ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, sob a presidência do vereador Delmar Djalma Simões Júnior, secretariado pelo vereador Marcelo Mariano, estando presentes os vereadores Edson Leite, Carlinhos Asspa, Milton Ticaca, Rodrigo Mendes, Professor Urias e Vilma do Social. Ao iniciar o EXPEDIENTE DO DIA, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ata da décima oitava sessão ordinária, realizada em vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois. A pedido do vereador Milton Ticaca e não havendo manifestação contrária por parte dos vereadores presentes, a leitura da ata foi dispensada. O Sr. Presidente informou que o vereador Jair da Silva encontra-se afastado sob recomendação médica e depois colocou ata da décima oitava sessão ordinária de dois mil e vinte e dois em discussão e votação, sendo aprovada por foi aprovada por 08 (oito) votos. No EXPEDIENTE DO SENHOR PREFEITO, foi lida a ementa do Projeto de Lei nº. 13/2022, que "Altera a Lei nº. 808 de 09 de março de 2022, que institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais do Município de Pariquera-Açu – Refispar", de autoria do Chefe do Poder Executivo. A pedido do Sr. Prefeito, o Sr. Presidente colocou em votação o regime de urgência ao Projeto de Lei nº. 13/2022, sendo aprovado por (08) oito votos. O Projeto de Lei nº. 13/2022 foi encaminhado às Comissões Permanentes competentes para emissão de seus pareceres. Foram lidos os ofícios: Ofício nº. 207/2022, em resposta ao Requerimento nº. 30/2022, sobre os processos administrativos e sindicâncias da Prefeitura Municipal, de autoria do vereador Rodrigo Mendes; Ofício nº. 210/2022, em resposta ao Requerimento nº. 32/2022, sobre os serviços prestados de pavimentações asfálticas realizadas no

Município, de autoria do vereador Professor Urias; Ofício nº. 212/2022, em resposta ao Requerimento nº. 33/2022, sobre os maquinários e equipamentos de patrimônio do Município, de autoria do vereador Professor Urias; Ofício nº. 213/2022, em resposta ao Requerimento nº. 35/2022, sobre os procedimentos adotados pela municipalidade para as cobranças de tributos e execuções fiscais, de autoria do vereador Delmar Djalma Simões Junior; e o Ofício nº. 215/2022, em resposta ao Requerimento nº. 34/2022, sobre o processo licitatório pregão presencial 03/2021, que culminou em contrato celebrado entre o município e o Autoposto Petropen Ltda, de autoria do vereador Delmar Djalma Simões Junior. No EXPEDIENTE DOS SENHORES VEREADORES, foi lida a ementa e encaminhado às Comissões Permanentes competentes para emissão de seus pareceres, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº. 01/2022, que altera o parágrafo único do artigo 320 da Lei Complementar nº. 009/2003 que institui o Código de Posturas do município de Pariquera-Açu e dá outras providências de autoria do vereador Rodrigo Mendes. Foram lidas e encaminhadas ao Sr. Prefeito as Indicações: Indicações nºs. 122 e 123/2022, de autoria do vereador Carlinhos Asspa; e a Indicação nº. 124/2022, de autoria da vereadora Vilma do Social. Forma lidas as ementas e deliberados os seguintes Requerimentos; Requerimento nº. 42/2022, de autoria dos vereadores Edson Leite e Jair da Silva, solicitando ao excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jorge Caruso, que realize gestão junto ao Governo Estadual a fim de formalizar o convênio "Nossa Rua" com o município de Pariquera-Açu/SP. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº. 42/2022 foi aprovado 08 (oito) votos. Requerimento nº. 43/2022, de autoria dos vereadores Edson Leite e Jair da Silva, solicitando ao excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Itamar Borges, que realize gestão junto ao Governo Estadual a fim de formalizar o convênio "Nossa

Rua" com o município de Pariquera-Açu/SP. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº. 43/2022 foi aprovado 08 (oito) votos. Requerimento nº. 44/2022, de autoria dos vereadores Edson Leite e Jair da Silva, solicitando ao excelentíssimo Senhor Deputado Federal Samuel Moreira da Silva Junior, que realize gestão junto ao Governo Estadual a fim de formalizar o convênio "Nossa Rua" com o município de Pariquera-Açu/SP. Colocado em discussão e votação, o Requerimento nº. 44/2022 foi aprovado 08 (oito) votos. Foi lida a ementa e aprovada por oito votos, a Moção de Apelo nº. 08/2022, ao excelentíssimo Presidente da República, Senhor Jair Messias Bolsonaro, para que sancione o PL nº. 2564, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 04/05/2022, que estabelece o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, de autoria do vereador Edson Leite. No EXPEDIENTE DE DIVERSOS foi lido o Ofício CGC. ARC nº. 511/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha cópia de peças do processo TC-9033/989/15 e TC-9661/989/15, que julgou irregulares a licitação (tomada de preços nº. 006/2015), o decorrente contrato (nº. 005/2015) e a execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93. Seguindo, O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura das denúncias apresentadas pelo vereador Rodrigo Mendes em face ao Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, vereador Delmar Djalma Simões Junior, e do vereador Professor Urias, por quebra de decoro parlamentar em razão da prática enquadrada nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 3º da Resolução nº. 01/2022 que "Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pariquera-Açu". Tendo em vista que o teor das denúncias é mesmo, o Sr. Presidente solicitou que o Sr. Secretário procedesse a leitura de apenas uma das denúncias para evitar

repetições. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou o recebimento da denúncia em face ao vereador Delmar Djalma Simões Junior em discussão e votação, sendo rejeitada por 04 (quatro) votos a favor e 04 (quatro) votos contrários. Questão de Ordem solicitada pelo vereador Rodrigo Mendes, o parlamentar questionou o voto do Presidente, tendo em vista que, a luz do Regimento Interno, o Presidente deveria votar apenas em situação de desempate, e que solicitasse o jurídico da Casa para esclarecimento do assunto. O Sr. Presidente respondeu que estava seguindo determinação judicial, a qual pede para seguir o Decreto-Lei nº 201/1967. O vereador insistiu para que o Sr. Presidente consultasse o jurídico da Casa acerca de sua Questão de Ordem, então o Sr. Presidente suspendeu a sessão, e ao retomar, respondeu que procederia de acordo o Decreto-Lei nº 201/1967, conforme determinação do Poder Judiciário. O vereador Rodrigo Mendes questionou se a decisão do Presidente foi uma orientação do jurídico da Câmara, o Sr. Presidente respondeu que seguiu a decisão do Poder Judiciário. Então o vereador Rodrigo Mendes solicitou que fosse registrado em ata que o Presidente não respondeu a sua Questão de Ordem. Seguindo, o Sr. Presidente colocou em o recebimento da denúncia em face ao vereador Professor Urias por quebra ao decoro parlamentar em discussão. Tendo a palavra o vereador Professor Urias, que solicitou que fosse registado em ata a seguinte fala: *"A presente denúncia não merece seguimento, uma vez que não apresenta os requisitos legais para instauração de Comissão Processante, senão veja-se - Com o devido respeito o Exmo. Vereador Denunciante não se desincumbiu do ônus de trazer nesses autos provas válidas, acima de dúvida razoável para sustentar o prosseguimento da denúncia e tão pouco para ensejar decreto de condenação. Haja vista que o áudio apresentado por meio de mídia, não é possível extrair a veracidade e fidelidade das conversas ali apresentadas,*

mormente, quando tem-se claro que a motivação da denúncia é fruto de tentativa de obstruir regular prosseguimento de feito judicial já em fase de recurso de apelação. Dessa forma, resta incontroverso a ilegalidade da prova obtida por meio de suposta gravação de som ambiente, em razão de vicio insanável, bem como, ressalta-se que não apresentou outras provas ou sequer indícios de prova aptos, para no mínimo, iniciar procedimento de investigação, nos termos da legislação de regência. No mais, quaisquer as outras provas derivadas dessa suposta gravação, posteriormente apresentadas em outra denúncia, também são nulas, uma vez que é incontroverso o nexo de causalidade, indissociável desta com os outros elementos que compõem os requisitos legais no que se refere a conjunto probatório que, na forma da lei que regula o tema no ordenamento jurídico do Brasil. Logo, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Penal, o conjunto probatório que sustenta a presente se mostra imprestável. Em qualquer Estado Democrático de Direito, deve prevalecer o respeito e obediência a Constituição Federal e a legislação federal. Agir de maneira diferente é afronta e violação direta a Carta da República e a legislação especializada. Por via de consequência, não resta outra medida legal que o respeito à vontade popular manifesta nas urnas, em razão da ausência de elementos de prova ou até mesmo indicio de autoria e materialidade". Colocada em votação, a denúncia em face ao vereador Professor Urias foi rejeitada por 04 (quatro) votos a favor e 04 (quatro) votos contrários. Questão de Ordem solicitada pelo vereador Rodrigo Mendes, o parlamentar questionou o Sr. Presidente se iria manter seu entendimento e não do Regimento Interno. O Sr. Presidente respondeu que procederia conforme o entendimento do Poder Judiciário. Não havendo matéria a ser deliberada na Ordem do Dia, na EXPLICAÇÃO PESSOAL, foi franqueada a palavra, nos

termos do artigo 159 do Regimento Interno, aos vereadores inscritos: Edson Leite, Milton Ticaca, Rodrigo Mendes, e Vilma do Social. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a décima nona sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, informando sua disponibilidade e dos demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais a relatar, eu, Marcelo Mariano _____, Primeiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente_____.